



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 2922, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a regulamentação da "área azul" no Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no de suas atribuições legais e nos termos do art. 443 da Lei Municipal nº 3218, 27 de dezembro de 2001, que institui a Área Azul no Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a "área azul" no Município de Taquaritinga, instituída pelo art. 443 da Lei Municipal nº 3218, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º. Fica permitido ao Departamento da Criança, Família e Bem Estar Social, o uso das vias e logradouros públicos, deste Município, a título precário e gratuito para exploração direta ou indireta como estacionamento de veículos.

Art. 3º. As áreas ou vias de estacionamento de veículos, objeto da presente permissão, serão definidas através de sinalização regulamentadora e cujo processo disciplinador de uso do solo público, deverá ser executado pela Comutran – Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 4º. Considerar-se como "área azul", na Zona Central de Taquaritinga, os seguintes locais:

- I – Rua Prudente de Moraes entre a Rua Newton Prado e a Rua Bernardino Sampaio;
- II – Rua Visconde do Rio Branco entre a Rua Miguel Anselmo e a Rua Campos Sales;
- III – Rua Duque de Caxias entre a Rua Treze de Maio e a Rua campos Sales;
- IV – Rua Marechal Deodoro entre a Rua Treze de Maio e a Rua General Glicério;
- V – Rua Rui Barbosa entre a Rua Treze de Maio e a Rua Campos Sales;
- VI – Rua Campos Sales entre a Rua dos Domingues e a Rua Visconde do Rio Branco;
- VII – Rua da República entre a Rua Treze de Maio e a Rua Campos Sales;
- VIII – Rua General Osório entre a Rua Treze de Maio e a Rua Campos Sales;

Art. 5º. O estacionamento de veículos automotores em áreas delimitadas será cobrado nos dias e horários, abaixo estabelecidos:

- I – de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas;
- II – aos sábados, das 09:00 às 12:00 horas;
- III – aos domingos, feriados, e demais horários não alcançados pelos incisos I e II deste artigo, o estacionamento na área azul será isento de qualquer pagamento de preço público ou tarifa, bem como será o usuário desobrigado da limitação do tempo de permanência.

Art. 6º. Os usuários, ao estacionarem na "área azul", deverão retirar um "cartão azul" assinalando-o com caneta; mês, dia, hora, minuto de chegada e número da placa do veículo, colocando-o com a parte frontal voltada para fora, exposta à fiscalização.

Art. 7º. O “cartão azul” será acondicionado em forma de bloco e avulso, devendo ser adquirido pelos usuários, diretamente, com os agentes fiscalizadores, ou orientadores de trânsito, que atuarão no trecho de estacionamento da “área azul”, ou indiretamente, junto aos postos autorizados de revenda previamente indicados.

~~**Art. 8º.** O preço público por período de 1 (uma) hora de estacionamento por veículo dentro da “área azul”, obriga o pagamento de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).~~

Art. 8º. O preço público por período de 1 (uma) hora de estacionamento por veículo dentro de “área azul”, obriga o pagamento de R\$ 1,00 (um real). *(Redação dada pelo Decreto Executivo nº 4228, de 08 de outubro de 2014).*

Art. 9º. O período de estacionamento, será de 1 (uma) hora, prorrogável sucessivamente por igual período, mediante a utilização de um novo cartão azul.

Parágrafo único – Será concedida uma carência de 10 (dez) minutos aos usuários da “área azul”, sem a obrigatoriedade do uso do cartão azul.

Art. 10º. Considera-se irregularmente estacionado, sujeitando-se o usuário as penalidades previstas na legislação de trânsito (Código Nacional de Trânsito, Art. 256, inciso II e art. 269, inciso II, multa e remoção do veículo), o veículo que:

- I** – portar o “cartão azul” preenchido de forma incorreta, incompleta ou a lápis;
- II** – permanecer estacionado sem portar o “cartão azul” devidamente preenchido;
- III** – portar o “cartão azul” já utilizado ou rasurado;
- IV** – exceder o período máximo de estacionamento;
- V** – estacionar o veículo em local demarcado com faixas amarelas;
- VI** – estacionar fora do espaço demarcado no solo para cada vaga.

Art. 11º. A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, ou a entidade privada permissionária, deverá celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à aplicação de multas por desobediência e infração as normas prevista no Código Nacional de Trânsito.

Art. 12º. No caso de infração por parte do usuário, quando irregularmente estacionado os agentes de fiscalização, deverão acionar a Comutran – Comissão Municipal de Trânsito, a qual manterá contato com o Comando de Policiamento de Trânsito para providências e penalidades que se fizerem necessárias, em cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 13º. O Departamento da Criança, Família e Bem Estar Social do Município de Taquaritinga, manterá funcionários devidamente treinados para orientar o estacionamento denominado “área azul”, bem como em logradouros públicos, turísticos, religiosos e culturais da cidade.

Art. 14º. Ficam isentos do pagamento do preço público cobrado para estacionamento na “área azul”, os veículos:

- I** – oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias e entidades fundacionais;
- II** – de transporte de passageiros do tipo “Táxi”, quando estacionados em seus respectivos pontos;
- III** – de transporte coletivo de passeio, do tipo ônibus ou similares, quando em seus respectivos pontos de parada;
- IV** – de carga e descarga, a exploração de estacionamento só será permitido dentro horário determinado para essa finalidade.

Art. 15º. A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, bem como o Departamento da Criança, Família e Bem Estar Social do Município de Taquaritinga e Comutran – Comissão Municipal de Trânsito, não se responsabilizarão por acidentes, danos, furtos, defeitos mecânicos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos e/ou seus usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 16º. Para ocorrer às despesas com a execução do presente Decreto, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 17º. Este Decreto do Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 17 de dezembro de 2002.

Milton Arruda de Paula Eduardo
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão